



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**CONTRATO N° 30/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022**  
**PROCESSO N° 20/2022**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

### **CONTRATANTE – O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE POLONI**

**O MUNICÍPIO DE POLONI**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº **46.608.063/0001-26** com sede na Rua José Poloni, nº 274, bairro Centro, no município de POLONI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, os Fornecedores do Grupo Informal abaixo qualificado, ora denominada,

### **CONTRATADO:**

#### **QUALIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

“SERGIO MEDEIRO DA SILVA, 114.869.258-47, SDW0114869258471510210220, JOSÉ LUIZ CREMASCO, 053.263.748-89, SDW0053263748890610210153, VARLEI APARECIDO PEROZIN, 098.157.428-92, SDW0098157428920809210932, CARLOS AUGUSTO TESTA, 372.779.068-70, SDW0372779068700708200143.”

Produtor do grupo Informal	SERGIO MEDEIRO DA SILVA
C.N.P.J:	15.688.773/0001-40
C.P.F:	114.869.258-47
D.A.P:	SDW0114869258471510210220
ENDEREÇO:	CHARA SANTA IZABEL – S/N - CEP: 15.110-000 – ZONA RURAL
Cidade – UF:	GUAPIAÇU – SP
Telefone/Email:	0XX(17)98114-5636 <a href="mailto:Silva.mdsergio@gmail.com">Silva.mdsergio@gmail.com</a> sergiomedeiro@hotmail.com

### **DADOS DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DO PRODUTOR DO GRUPO INFORMAL:**

Nome:	<b>SERGIO MEDEIRO DA SILVA</b>
RG:	21.992.683
CPF:	114.869.258-47
Cidade – UF:	Guapiaçu - SP
Telefone/E-mail:	(17)98114-5636 <a href="mailto:silva.mdsergio@gmail.com">silva.mdsergio@gmail.com</a>

Fundamentados nas disposições Lei Federal nº. 11.947, de 16-06-2009, bem como

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: [pmpoloni.sp@ig.com.br](mailto:pmpoloni.sp@ig.com.br) - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



na Resolução nº. 26, de 17-06-2013 e na Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, em conformidade com o Edital da Chamada Pública nº. 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar que serão destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022.

1.2. A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada nos termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital da **Chamada Pública nº. 001/2022** e seus Anexos, especialmente os Anexos I e II, **observando-se para o fornecimento do(s) referido(s) produto(s), o resultado final obtido na Sessão Pública da referida Chamada Pública, devidamente consignado em Ata.**

1.3. A aquisição de que trata o subitem 1.1. do presente Edital, será efetuada em conformidade com a Lei Federal nº. 11.947, de 16-06-2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, DE 1706-2013 e no que for aplicável, a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O(A) Contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural, parte integrante do **Processo Licitatório nº. 020/2022**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda dos Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, neste ato, denominado Contratado, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)**, por DAP/ano, em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O(A) Contratado(a) deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do presente contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto do presente Contrato, deverá ser realizado **semanalmente** conforme necessidade do Contratante, e será solicitado por escrito, mediante Autorização de Fornecimento, expedida pelo seu Setor Competente.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**5.1.1.** O vencedor deverá realizar a entrega dos produtos (gêneros alimentícios) nas localidades conforme aponta às requisição/solicitação emitida pelo Setor de Compras ou pela Nutricionista do Município. Em conformidade do(s) produto(s) com o estabelecido no Edital da **Chamada Pública N° 001/2022**, bem como a conformidade da quantidade fornecida com a solicitada.

**5.1.2.** O prazo para concluir as entregas serão de até 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento do pedido. O Setor Competente do Contratante comunicará o pedido/solicitação por escrito ao fornecedor.

**5.1.3.** O Documento Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos (gêneros alimentícios) solicitados.

**5.2.** O Contratante reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análise em laboratório oficial, correndo as despesas por conta do fornecedor que vier a ser contratado.

**5.3.** Quando da entrega dos produtos, os mesmos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor que vier a ser contratado, fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias, dos produtos que vierem a ser recusados por irregularidades ou danos em geral.

**5.4.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o presente Contrato, bem como com o Edital da **Chamada Pública n° 01/2022** e seus Anexos ou se for o caso, com as legislações pertinentes.

**5.5.** Correrá por conta do(a) Contratado(a), todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos (gêneros alimentícios) de que trata o objeto do presente Contrato.

**5.6.** Caso o(a) Contratado(a), não realize as entregas por geadas, tempestades, seca, entre outros fatores climáticos e de força maior, deverá ser feita uma justificativa e mediante aceitação do Contratante, ficarão isentos de qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O recebimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente Contrato será formalizado através da Nutricionista Municipal.

**6.2.** Os produtos que compõe o objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital da **Chamada Pública n° 001/2022**.

**6.2.1.** Constatada irregularidades nos produtos que compõe o objeto do presente Contrato, na forma da clausula anterior, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, o(a) Contratado(a) deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Competente do Contratante, observando-se as disposições deste Instrumento Contratual e do Edital da **Chamada Pública nº. 01/2022** e seus Anexos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1.)** na hipótese de complementação, o(a) Contratado(a) deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Competente do Contratante, observando-se as disposições deste Instrumento Contratual e do Edital de da **Chamada Pública nº. 01/2022** e seus Anexos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**6.2.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto do presente Contrato, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, anexado no **Processo nº. 020/2022**, o Contratado receberá o valor total de R\$ **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de **em até 30 (trinta) dias** após a última entrega dos produtos (gêneros alimentícios) no mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente conferido e liberado pelo Setor Competente do Contratante, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. O pagamento poderá ser efetuado na tesouraria do Contratante ou por meio de crédito/depósito bancário na conta bancária da Contratada, valendo como recibo de pagamento, o comprovante de depósito efetuado. Em se tratando de pagamento mediante crédito/depósito bancário na conta bancária de titularidade da Contratada, deverá a mesma informar ao Contratante, os dados da referida conta.

**7.2.1.** No documento fiscal de cada entrega efetuada, deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

**7.2.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete,

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. A presente contratação, decorrente da **Chamada Pública nº. 01/2022**, correrá por conta de recursos disponíveis das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ficha – 186</b> <b>021000/12.306.0011.2016/3.3.90.30.00</b>
---

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do presente Contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do referido Instrumento Contratual, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Contratado(a), ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O(A) Contratado(a), depois de cientificado pelo Contratante da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Contratante se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério.

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do proponente vencedor que vier a ser contratado, ou cobradas judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. O(a) Contratado(a) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos Documentos Fiscais de Venda ou Congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar, devendo estar à disposição para eventual comprovação.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos os Documentos Fiscais de Compra apresentados pelo(a) Contratado(a), bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para eventual comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, à fiscalização do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** O Contratante, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao Contratado, rescindir o presente Contrato, com base e na forma das disposições dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, garantido os princípios constitucionais.

**14.2.** O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá ainda:

**a)** Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a);

**b)** Rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) Contratado(a);

**c)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**d)** Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o presente Contrato sem culpa do(a) Contratado(a), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**14.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, de comum acordo entre as partes Contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1.** O presente Contrato reger-se-á também, pelo Edital da **Chamada Pública nº. 01/2022** e seus Anexos, pela Resolução FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013, pela Lei Federal nº. 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações no que for aplicável.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1.** O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022**, com início imediato, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas no referido Instrumento Contratual e no Edital da **Chamada Pública nº. 01/2022**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, com renúncia de qualquer outro, para dirigir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

**18.2.** E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

POLONI/SP, 18 de março de 2022.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO MEDEIRO DA SILVA**  
PRODUTOR DO GRUPO INFORMAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**  
CONTRATADO GRUPO INFORMAL: **SERGIO MEDEIRO DA SILVA, 114.869.258-47, SDW0114869258471510210220**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **30/2022**

OBJETO: Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar que serão destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022. Conforme referência em anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 18 de março de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9 SSP/SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo Grupo Informal:**

Nome: SERGIO MEDEIRO DA SILVA

Cargo: PRODUTOR GRUPO INFORMAL

CPF: 114.869.258-47

Email: sergiomedeiro@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA** **SERGIO MEDEIRO DA SILVA,** **114.869.258-47,**  
**GRUPO** **SDW0114869258471510210220**  
**INFORMAL:**  
**CONTRATO Nº** 30/20222

**OBJETO:** Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar que serão destinados à merenda escolar para o ano letivo de 2022. Conforme referência em anexo.

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

---

WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



GRUPO INFORMAL: SERGIO MEDEIRO DA SILVA, 114.869.258-47, SDW0114869258471510210220, JOSÉ LUIZ CREMASCO, 053.263.748-89, SDW0053263748890610210153, VARLEI APARECIDO PEROZIN, 098.157.428-92, SDW0098157428920809210932, CARLOS AUGUSTO TESTA, 372.779.068-70, SDW0372779068700708200143.”

ITEM	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total	PRODUTORES GRUPO INFOMRAL
01	90 KG	R\$ 4,87	R\$ 438,30	JOSÉ LUIZ CREMASCO
02	2.500 KG	R\$ 6,28	R\$ 15.700,00	CARLOS AUGUSTO TESTA
03	1.000 KG	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00	SERGIO MEDEIRO DA SILVA
04	120 KG	R\$ 5,05	R\$ 606,00	JOSÉ LUIZ CREMASCO
05	650 KG	R\$ 5,31	R\$ 3.451,50	CARLOS AUGUSTO TESTA
06	225 KG	R\$ 5,22	R\$ 1.174,50	CARLOS AUGUSTO TESTA
07	60 KG	R\$ 6,27	R\$ 376,20	CARLOS AUGUSTO TESTA
08	240 KG	R\$ 2,87	R\$ 688,80	JOSÉ LUIZ CREMASCO
09	160 KG	R\$ 4,95	R\$ 792,00	JOSÉ LUIZ CREMASCO
10	3.800 KG	R\$ 9,00	R\$ 34.200,00	SERGIO MEDEIRO DA SILVA
011	160 KG	R\$ 6,47	R\$ 1.035,20	JOSÉ LUIZ CREMASCO
012	70 KG	R\$ 6,20	R\$ 434,00	JOSÉ LUIZ CREMASCO
013	500 KG	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00	JOSÉ LUIZ CREMASCO
014	120 KG	R\$ 5,17	R\$ 620,40	CARLOS AUGUSTO TESTA
015	360 KG	R\$ 5,03	R\$ 1.810,80	VARLEI APARECIDO PEROZIN
016	2.200 KG	R\$ 9,15	R\$ 20.130,00	VARLEI APARECIDO PEROZIN
017	1.500 KG	R\$ 9,40	R\$ 14.100,00	JOSÉ LUIZ CREMSCO

Total por Produtor:

- SERGIO MEDEIRO DA SILVA - R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)
- CARLOS AUGUSTO TESTA – R\$ 21.322,60 (vinte e um mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)
- JOSÉ LUIZ CREMASCO – R\$ 20.019,30 (vinte mil, dezenove reais e trinta centavos)
- VARLEI APARECIDO FERROZIN – R\$ 21.940,80 vinte e um mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)

**Total do Grupo informal – R\$ 102.782,70 (cento e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**